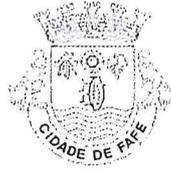


A Câmara, em reunião ordinária,
realizada em 21/10/2021, deliberou,
por maioria, aprovar.

A Chefe do NAOA,

uip



[Handwritten mark]

Delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal

Mandato 2021-2025

Nos termos do nº 1 do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação) e demais legislação específica, que pontualmente abaixo se identifica, proponho que a Câmara Municipal me delegue as seguintes competências, com a faculdade de as subdelegar nas matérias em que a lei o admita:

I. Competências MATERIAIS previstas no artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d) do nº 1;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal, conforme alínea f) do nº 1;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG, conforme alínea g) do nº 1;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h) do nº 1;

- e) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos, conforme alínea l) do nº 1;
- f) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q) do nº 1;
- g) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r) do nº 1;
- h) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t) do nº 1;
- i) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v) do nº 1;
- j) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w) do nº 1;
- k) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x) do nº 1;
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y) do nº 1;
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb) do nº 1;
- n) Alienar bens móveis, conforme alínea cc) do nº 1;
- o) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd) do nº 1;
- p) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património

- do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee) do nº 1;
- q) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff) do nº 1;
 - r) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg) do nº 1;
 - s) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável, conforme alínea ii) do nº 1;
 - t) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos, conforme alínea jj) do nº 1;
 - u) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk) do nº 1;
 - v) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll) do nº 1;
 - w) Designar os representantes do Município nos conselhos locais, conforme alínea mm) do nº 1;
 - x) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn) do nº 1;
 - y) Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq) do nº 1;
 - z) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr) do nº 1;
 - aa) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss) do nº 1;
 - bb) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt) do nº 1;

- cc) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu) do nº 1;
- dd) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww) do nº 1;
- ee) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy) do nº 1;
- ff) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz) do nº 1;
- gg) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb) do nº 1.

II. Competências de FUNCIONAMENTO previstas no artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, igualmente com a faculdade de subdelegação, conforme alínea b);
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal, conforme alínea c).

III. Competências especiais em matéria URBANÍSTICA e conexas:

- a) Decidir sobre todas as matérias referidas no regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (na sua redação atual), as competências cometidas à Câmara Municipal;
- b) Decidir em matéria de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;
- c) Decidir no âmbito do regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa a prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;

- 
- d) Decidir em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;
 - e) Decidir nas matérias do regulamento geral das edificações urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;
 - f) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.

IV. Competências em matéria AMBIENTAL e matérias conexas:

- a) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- b) Decidir relativamente às competências previstas no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, na sua redação atual;
- c) Decidir nas matérias constantes do regime geral de gestão de resíduos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro
- d) Decidir no que concerne à titularidade de Recursos Hídricos, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;
- e) Decidir sobre todas as matérias cometidas à da Câmara Municipal e ao Município pelo regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, previstas no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio;
- f) Decidir na matéria prevista no regime de avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual;
- g) Decidir no que respeita às matérias previstas no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;
- h) Decidir as matérias previstas no regulamento geral do ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

- i) Decidir no que concerne ao regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;
- j) Decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, na sua atual redação, a qual aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.
- k) Decidir no que concerne à proteção de animais, nos termos da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, na sua redação atual, assim como no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua redação atual, e pelo Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual;
- l) Decidir em matéria de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- m) Decidir no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;
- n) Decidir no âmbito do sistema de gestão integrada de fogos rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro;
- o) Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta, na sua redação atual;
- p) Decidir relativamente às matérias constantes no regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, aprovado pela Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (na sua atual redação);
- q) Decidir as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação, o qual estabelece serviços municipais de abastecimento público de água, saneamento e resíduos urbanos.

V. Competência em matéria de ATIVIDADES ECONÓMICAS e conexas:

- a) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua atual redação;
- b) Decidir nas matérias cometidas à Câmara sobre o licenciamento de estabelecimento de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual;
- c) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e das instalações de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e local, bem como sobre a emissão das respetivas licenças de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual;
- d) Decidir relativamente a todas as matérias referidas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, designadamente, em matéria de feiras retalhistas e sobre o exercício da venda ambulante, em matéria de feira grossista e de venda por grosso;
- e) Alargar ou restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação;
- f) Decidir no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual;
- g) Decidir sobre o licenciamento para instalação e utilização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- h) Decidir na matéria referente à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual;
- i) Decidir no que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;
- j) Decidir em todas as matérias cometidas à Câmara Municipal, pelo Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

- k) Decidir em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- l) Decidir sobre as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;
- m) Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual;
- n) Decidir sobre a atividade do mercado dos transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual;
- o) Decidir sobre as matérias cometidas à Câmara Municipal no âmbito do regime extraordinário da regularização de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

VI. Competências AVULSAS:

- a) Decidir sobre o licenciamento de atividades diversas previstas no regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, anteriormente cometidas aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;
- b) Decidir sobre as matérias cometidas à câmara municipal em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, anteriormente cometidas competências aos governos civis, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro;
- c) Promover a informação, emitir pareceres e licenciar nas matérias referidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação atual, o qual estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radiolétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações;

- 
- d) Decidir nas matérias cometidas à Câmara Municipal pelo regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua atual redação;
 - e) Decidir nas matérias constantes do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, no termos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
 - f) Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, nos termos do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;
 - g) Conceder licenças relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual;
 - h) Decidir sobre o licenciamento das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;
 - i) Emitir pareceres sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e pronunciar-se na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;
 - j) Decidir em matéria de código da estrada e sinalização do trânsito, nos termos do decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual;
 - k) Decidir sobre as competências cometidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, o qual estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

VII. Competências em matéria de FISCALIZAÇÃO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES, REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE e EXECUÇÕES:

- a) Instaurar, instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas nos termos da lei, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por lei à Câmara Municipal;

- b) Determinar todas as medidas cautelares e de reposição de legalidade sempre que a competência para as mesmas seja atribuída por lei à Câmara Municipal;
- c) Ordenar todos os atos de fiscalização cometidos por Lei à Câmara Municipal;
- d) Decidir sobre todos os processos de execução fiscal, de acordo com as competências atribuídas pelo Código do Procedimento e de Processo Tributário.

VIII. Competências em matéria de CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de €748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).

IX. Em matéria de AUTORIZAÇÃO DE DESPESA:

- a) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho^[1], nos termos n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;
- b) Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, autorizar as despesas respeitantes a indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de informação técnica que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

^[1] Atualmente o montante é de €99.759,58.

- X. No âmbito da regulamentação específica do Município, dispersa pelos vários regulamentos municipais avulsos, em vigor, são delegadas todas as competências que se encontram cometidas à Câmara Municipal.

Fafe, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara,



(Antero Barbosa, Dr.)